



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2022**

**Processo Administrativo nº 199/2022**

**Objeto:** consecução de finalidade de interesse público e recíproco para realização do “Frederico em Luz – 12ª Edição”, visando fomentar o comércio, a cultura e o turismo, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Associação Frederiquense de Desenvolvimento.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Frederiquense de Desenvolvimento, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.405.315/0001-37, com sede, em Frederico Westphalen.

Desde sua criação, em 2010, o evento “Frederico em Luz”, encanta milhares de pessoas, com suas decorações e iluminação, sendo considerado o maior evento natalino do Norte do Estado, atraindo visitantes de vários municípios do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e outros Estados. Na edição de 2021 o evento atraiu mais de 120.000 mil pessoas, promovendo o turismo local e regional, fomentando o comércio, restando evidenciado a sua importância no desenvolvimento do município e conseqüentemente da região.

Tendo em vista, a dimensão que o Frederico em Luz alcançou, faz-se necessário estabelecer parcerias para viabilizar a execução de ações essenciais para realização do evento, como, confecção da decoração natalina, construção e reforma de peças, fantasias e adereços, instalação da ornamentação nas ruas centrais do Município e Largo Vitalino Cerutti.

Através do Frederico em Luz, pretende-se compartilhar o espírito natalino com toda a comunidade, despertando os sentidos da população para a época do Natal, deixando a cidade mais iluminada e alegre, proporcionando um espetáculo único e inédito para o público em geral.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, *in verbis*:

Art. 24. **Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei**, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Os arts. 30 e 31, da referida lei, tratam das exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32, *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, considerando que, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.029, de 21 de setembro de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

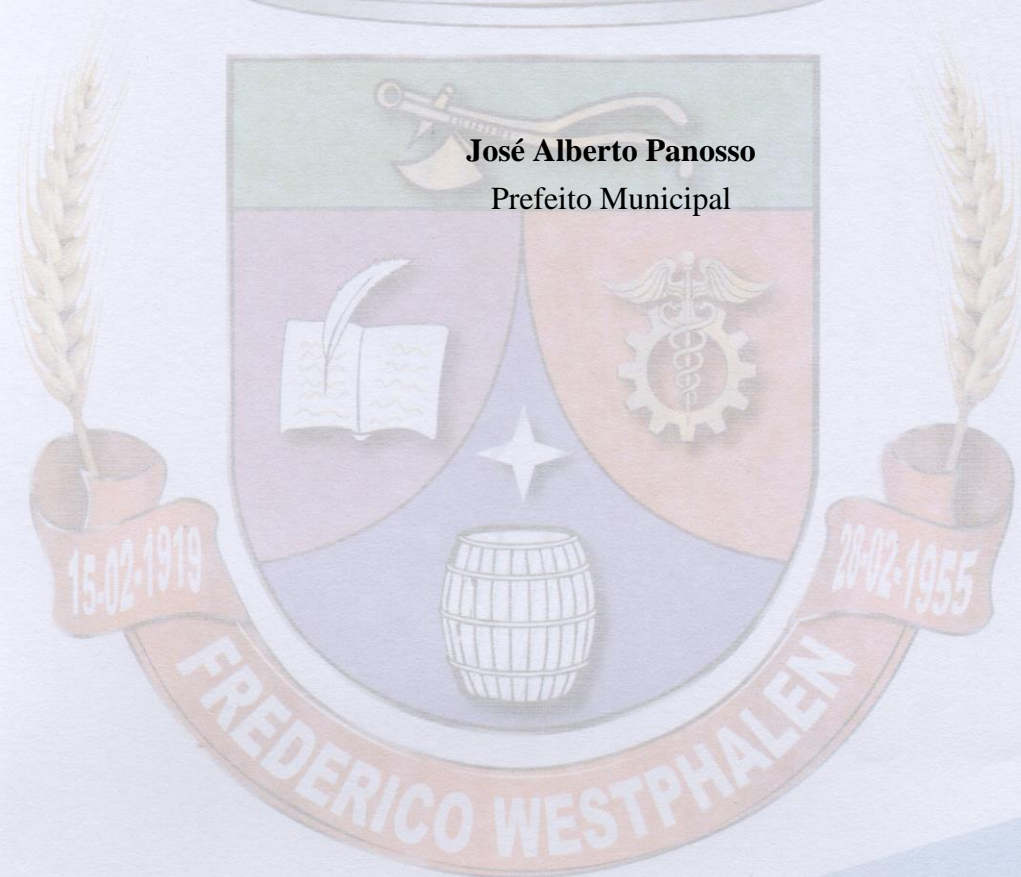
Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluímos que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de colaboração para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 27 de setembro de 2022.



**José Alberto Panosso**

Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)